

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E DE POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO DA CONTRATADA A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).

O presente termo fundamenta-se no art. 11 da Portaria-TCU nº 121, de 28 de junho de 2023, e destina-se subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de interesse do Tribunal de Contas da União (TCU)

A) NECESSIDADE DO SERVIÇO

1. O contrato atual, o de nº 29/2022, firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda, embora tenha vigência até 31/7/2025, já foi aditado em 25%, limite máximo permitido legalmente, e mesmo assim, conforme valores executados até o momento, não terá condições de atender toda a demanda do Tribunal, incluindo servidores e autoridades, fato esse agravado pela adesão do TCU ao *Board* da ONU, o que está acarretando um incremento considerável nos valores, principalmente nas passagens internacionais.
2. Dessa forma, faz-se necessária a realização de novo certame licitatório para que seja assinado outro contrato destinado à prestação dos serviços às autoridades e aos servidores que as acompanham em viagens institucionais. A retirada dessas despesas do contrato vigente fará com que a execução dele se torne viável até o final do prazo de vigência.

B) TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU).

C) PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4. Os serviços serão realizados por única agência de viagens, não cabendo parcelamento da solução.

D) ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

5. Os serviços de cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais podem ser classificados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

6. Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico. A utilização dessa modalidade tem o objetivo de alcançar um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

E) NATUREZA DO SERVIÇO

7. A cotação, reserva e emissão de passagens relativas às viagens com ônus para o Tribunal é importante para a administração do TCU, pois permite às autoridades e servidores que as assessoram nessas viagens, o afastamento da sua sede de trabalho, em caráter eventual e transitório, em missão oficial, para outro ponto do território nacional ou do exterior.

8. Nesse sentido, os serviços são de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a participação dos agentes em missão oficial, e constituem necessidade permanente, cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

F) DOS PREÇOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9. Abaixo mostra os dados de contratos de 3 órgãos da Administração Pública, onde a RAV é a Remuneração do Agente de Viagem, valor que é cobrado por cada emissão/alteração/cancelamento de bilhete.

10. No atual contrato (29/2022) com a empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda, a RAV é de 0,00001% sobre a tarifa, com atendimento remoto e sem posto de atendimento de atendimento avançado.

Órgão	Contrato	RAV	Desconto sobre a tarifa	Nº funcionários
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	42/2024	0,7083%	4,2601%	
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	05/2020	R\$ 40,00 ou 10% (*)	5,6%	2
Procuradoria-Geral da República (PGR)	37/2019	R\$ 0,00	0%	2

(*) RAV de R\$ 40,00 quando o valor do bilhete é de até R\$ 399,99 e RAV de 10% quando o valor do bilhete for igual ou superior a R\$ 400,00;

G) DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11. Estimativa de preços.

Serviço	A Quantidade e Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C (= A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual Sala VIP (R\$)	E Valor Anual das Passagens (R\$)	F (= C + D + E) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	250	40,00	10.000,00	100.000,00	600.000,00	700.000,00
Passagens Internacionais	200	40,00	8.000,00	160.000,00	3.500.000,00	3.660.000,00
Total	450		18.000,00	260.000,00	4.100.000,00	4.360.000,00

A estimativa de gasto com Sala VIP se baseia na expectativa de uma utilização para cada viagem ao custo de R\$ 400,00 e R\$ 800,00 para as viagens nacionais e internacionais, respectivamente.

H) REGIME DE EXECUÇÃO

12. O regime é de execução indireta, na forma empreitada por preço unitário, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

I) TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13. Não será dado tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, por tal contratação não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

J) INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

14. Não se vislumbra hipótese autorizadora de inexigibilidade ou dispensa de licitação, de maneira que se propõe a contratação por meio de pregão eletrônico.

K) CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

15. A contratação está de acordo com o Plano Estratégico do TCU, pois os processos de trabalho do Tribunal necessitam da prestação de serviços de cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o cumprimento de ações que contribuirão para o alcance da missão institucional do TCU.

L) CRITÉRIOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADAS

16. O Tribunal, nos termos da Resolução-TCU nº 268/2015, disponibilizará as normas referentes à sustentabilidade para a empresa contratada, dando suporte à sua divulgação e verificando, conforme o caso, sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

M) UTILIZAÇÃO DE MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE CONTEMPLE A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

17. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

N) CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18. Empresa que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação, que poderá ter Remuneração do Agente de Viagem – RAV igual a zero.

O) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19. A medição deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração da agência de viagem - RAV.

20. O pagamento se dará pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora do TCU, para fins de liquidação e pagamento.

P) RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

21. O contrato atual não atende ao nível de exigência por qualidade de serviço que as autoridades demandam atualmente. O atendimento a autoridades requer um tratamento exclusivo e diferenciado, especialmente em relação à emissão de passagens e todos os serviços complementares que envolvem as viagens. Essas passagens, por natureza, demandam um nível de serviço superior e personalizado, que não se adequa ao contrato vigente, que foi estabelecido para atender a demandas gerais.

22. Nesse sentido, torna-se necessário contratar uma agência de viagens especializada que possa atender de forma eficiente e exclusiva às exigências do novo cenário. Tal medida assegura que o serviço prestado esteja em consonância com as necessidades específicas decorrentes da participação das autoridades do TCU, por exemplo, no Board da ONU, mantendo a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

Q) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

23. Os serviços de cotação, reserva e emissão de passagens estão consolidados no mercado e são realizados por empresas especializadas com uso intensivo de tecnologia da informação de forma mais efetiva e eficaz. A execução direta pela Administração pode acarretar custos adicionais.

R) RISCOS

24. A falta de empresa que atenda às necessidades atuais das autoridades, que efetue as tarefas de cotação, reserva e emissão de passagens, causaria enormes transtornos à Administração do TCU, pois inviabilizaria a participação de seus agentes em missões oficiais, causando danos irreparáveis às funções institucionais e à imagem desta Corte de Contas junto à sociedade. Assim, é de fundamental importância a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços supracitados.

S) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

25. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação do serviço, competitividade do mercado. Assim, não há óbices ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, os serviços, objeto do presente instrumento são essenciais ao bom funcionamento das unidades do TCU, sendo impraticável, para o bom funcionamento das atividades, ficar sem contrato vigente para essa finalidade.

Manoel Bomfim Pereira de Sousa
Assessoria/Seae

Carlos Alberto de Oliveira
Seae - Secretário